

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.619, DE 2007

Dispõe sobre a obrigação das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal de enviar mensagem aos seus assinantes quando da realização de campanhas de vacinação

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado MARCIO MACEDO

I- RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a obrigar as operadoras do SMP –Serviço Móvel Pessoal– a encaminhar mensagens SMS aos usuários para informar sobre campanhas de vacinação.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, unanimemente, o projeto, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Acélio Casagrande.

Nesse substitutivo foi reduzido o nível de detalhamento do projeto original e transferida a previsão para o § 1º do artigo 79 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), que trata das obrigações de universalização.

Em seguida, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática opinou pela rejeição da matéria, nos termos do parecer do relator, Deputado Sandro Alex. O Deputado Manoel Junior apresentou voto em separado.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência privativa da União (art. 22, inciso IV, da Constituição da República), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto principal e no substitutivo da Comissão de Seguridade Social e família que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade.

Quanto à juridicidade, as proposições em exame estão em conformação com o direito, podendo vir a integrar o ordenamento jurídico em vigor.

No entanto, há como propor esse ingresso de modo melhor e mais adequado ao que prevê a legislação complementar sobre a redação e elaboração das leis (LC nº 95/1998).

Assim é que o substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família aperfeiçoa muito o projeto principal, ao endereçar alteração à Lei nº 9.472, de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), ao invés de elaborar lei “autônoma”. Nada há a criticar, também, no substitutivo.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.619/2007, na forma do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, que é, por sua vez, constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MARCIO MACEDO
Relator